

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 661.256 SANTA CATARINA

RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
RECTE.(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL
RECDO.(A/S) : VALDEMAR RONCAGLIO
ADV.(A/S) : ANDRÉ LUIZ PINTO
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO
PREVIDENCIÁRIO- IBDP
ADV.(A/S) : GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIAO

DECISÃO:

Em despacho, admiti o ingresso, na qualidade de *amici curiae*, do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) e da União.

Posteriormente, também requereram ingresso como intervenientes especiais a Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (COBAP), o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (SINDNAP) e a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP).

Tendo em vista a relevância da matéria e a representatividade da COBAP, já reconhecida no RE 626.489, defiro seu ingresso na qualidade de *amicus curiae*, nos termos do art. 543-A, § 6º, do Código de Processo Civil, c/c o art. 323, § 3º, do RIS/TF. Registro que a Confederação já apresentou manifestação escrita no feito.

Levando em conta o critério da representatividade, indefiro o pedido do SINDNAP, bem como o da ANFIP.

À Secretaria para anotar.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2014.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Relator